REGULAMENTO (CE) N.º 676/2006 DA COMISSÃO

de 2 de Maio de 2006

que altera o Regulamento (CE) n.º 1980/2003 que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) no que respeita às definições e às definições actualizadas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) ([1]), nomeadamente a alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1177/2003 cria um quadro comum para a produção sistemática de estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade, compreendendo dados transversais e longitudinais comparáveis e actualizados sobre o rendimento e sobre o nível e a composição da pobreza e da exclusão social, aos níveis nacional e europeu.

(2) Em consequência da adesão de novos Estados-Membros à União Europeia em 1 de Maio de 2004, o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 foi alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1553/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), a fim de adaptar as dimensões das amostras e dar aos novos Estados-Membros tempo para adaptarem os respectivos sistemas a métodos e definições harmonizados para a compilação de estatísticas comunitárias.

(3) Além disso, alguns dos novos Estados-Membros, bem como vários dos antigos, parecem ter necessidade de mais tempo para fornecerem todos os dados relativos ao rendimento bruto, como especificado no Regulamento (CE) n.º 1980/2003 da Comissão ([3]).

(4) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1980/2003 deve ser alterado em conformidade.

(5) As medidas previstas no presente regulamento são conformes ao parecer do Comité do Programa Estatístico,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No Regulamento (CE) n.º 1980/2003, o primeiro parágrafo do n.º 3 do anexo II passa a ter a seguinte redacção:

«Por derrogação ao número 2, a Grécia, a Espanha, a França, a Itália, Portugal, a Polónia e a Letónia estão autorizados a não fornecer quaisquer dados sobre o rendimento bruto desde o primeiro ano da sua operação. No entanto, estes países fornecerão esses dados tão cedo quanto possível e, de qualquer modo, o mais tardar em 2007.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Maio de 2006.

Pela Comissão

Joaquín ALMUNIA

Membro da Comissão

([1]) JO L 165 de 3.7.2003, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1553/2005 (JO L 255 de 30.9.2005, p. 6).

([2]) JO L 255 de 30.9.2005, p. 6.

([3]) JO L 298 de 17.11.2003, p. 1.